

## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **Prefeitura Municipal de Barcarena**, que no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de **INSCRIÇÃO, PARTICIPAÇÃO COM HOSPEDAGEM PARA SERVIDORES NO CURSO DE SINDICÂNCIA E PAD (TEORIA E PRÁTICA) QUE ACONTECERÁ EM VITÓRIA/ES.**

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo de inexigibilidade de licitação tem como fundamentado na Lei Geral de Licitações nº. 8666/93, em especial no seu Art. 25, Inciso II, C/C Art. 13, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e Súmula 264/2011 do TCU, onde versa respectivamente:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, [...]:

Inciso II: para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada e inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

Súmula/TCU 264/2011: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação por inexigibilidade justifica-se para contratação de **INSCRIÇÃO, PARTICIPAÇÃO COM HOSPEDAGEM PARA SERVIDORES NO CURSO DE SINDICÂNCIA E PAD (TEORIA E PRÁTICA) QUE ACONTECERÁ EM VITÓRIA/ES** onde o **CONTRATADO** se enquadra devido o objeto deste processo ser para fins de aperfeiçoamento dos servidores desta Prefeitura, para que os mesmos executem suas funções de maneira idônea, capacitando-os com ferramentas indispensáveis para instauração do Processo Administrativo Disciplinar, capacitá-los no campo teórico e prático sobre regras, aplicáveis a gestão de processos disciplinares com o devido entendimento das normas e da jurisprudência.

### RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da Empresa **INSTITUTO ESAFI DE TREINAMENTOS & EVENTOS LTDA** por ser uma empresa consagrada no treinamento de servidores da administração pública desde 1990 contribuindo para a formação de servidores, cada vez mais exigidos pela sociedade por conhecerem os mais diversos procedimentos, amplamente atualizados, por tantas novas legislações e novas técnicas posicionada entre as primeiras empresas com maior expressão e atuação no mercado de cursos para a administração pública do Brasil. A empresa já qualificou mais de 42 mil servidores públicos em todo o país, representados por todos os estados brasileiros, das 3 esferas de governo dos 3 poderes, fazendo girar corretamente a máquina pública e promovendo resultados diretos e indiretos para toda nossa sociedade. A ESAFI hoje é referência nacional na prestação de serviços de ensino e educação continuada para administração pública, tendo como premissas um elevadíssimo



padrão de qualidade, um corpo docente de alto nível técnico, as melhores técnicas de ensino e todas as competências e *expertises* inerentes à área de capacitação. Desta forma, fundamentado na Lei Geral de Licitações nº. 8666/93, em especial no seu Art. 25, Inciso II, C/C Art. 13, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e Súmula 264/2011 do TCU e suas alterações posteriores, a licitação é **INEXIGÍVEL**.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço global fixado pelo fornecimento do objeto foi de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais), que deverá ser pago ao prestador de serviço em parcela única. A execução do contrato será vinculada à vigência de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua assinatura de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

#### **Exercício 2018:**

#### **02 - Prefeitura Municipal de Barcarena**

#### **02.08 - Secretaria Municipal de Administração**

#### **04.128.0009.2.028 - Apoio as iniciativas de capacitação e qualificação profissional de rec. Humanos**

#### **3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica**

Sendo o que tínhamos para o presente momento, despeço - me;

Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

### **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O presidente da Comissão de Licitação do **Município de BARCARENA/PA**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração e Tesouro**, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado na Lei Geral de Licitações nº. 8666/93, em especial no seu Art. 25, Inciso II, C/C Art. 13, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e Súmula 264/2011 do TCU. e a Recomendação Nº 36, de 14 de junho de 2016 do Conselho Nacional do Ministério Público para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar o **INSTITUTO ESAFI DE TREINAMENTOS & EVENTOS LTDA**, como contratado.

BARCARENA/PA, 02 de março de 2018.

Waldemar Cardoso Nery Junior  
Presidente da CPL  
Decreto nº 0007/2018-GPMB

**Waldemar Cardoso Nery Junior**  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente  
Decreto nº 0007/2018 - GPMB